



PORTARIA Nº 20/FUNDAI/2020

Dispõe sobre a suspensão de prazos para apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 036, de 18 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, publicada pela Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da qual estabelece, no âmbito do Poder Judiciário a suspensão dos prazos processuais até 30 de abril de 2020.

A Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara - FUNDAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite na FUNDAI até o dia 30 de abril de 2020.



§1º A suspensão dos prazos que trata o caput teve início em 17 de março de 2020.

§2º Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art.221).

Art. 2º Revoga-se o art. 7º da Portaria nº 18/FUNDAI/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 22 de abril de 2020.

Taynan Yoretti

Diretora Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDAI